

DECLARAÇÃO DOS DIREITOS DAS PESSOAS PARTICIPANTES*

O documento foi elaborado por educandos da educação de jovens e adultos da FACEPA/Espanha, está sendo enviado a diferentes países para discussão. A idéia é gerar um documento mundial de DECLARAÇÃO DOS DIREITOS DAS PESSOAS PARTICIPANTES.

Preâmbulo

A educação, direito inalienável das pessoas adultas, deve servir como um instrumento de emancipação que possibilite a superação das desigualdades sociais e das relações de poder. A educação passa pelo reconhecimento e pelo diálogo entre as diversas formas culturais e estilos de vida que convivem em uma mesma comunidade.

A elaboração e a aprovação desta declaração se devem às pessoas adultas participantes em processos de formação (que não têm título universitário e nem cobram como profissionais da Educação de Pessoas Adultas), ou seja, às pessoas com uma riqueza cultural muito grande cujas vozes têm sido as mais silenciadas pela sociedade letrada.

Artigo 1

É direito das pessoas participantes que os estados reconheçam e apoiem oficialmente todo o ensino que se realiza em centros públicos de Educação de Pessoas Adultas e em organizações governamentais sem fins lucrativos. Exige-se dos governos uma maior consideração em relação à mesma nos orçamentos gerais dos estados relativos à educação em diferentes âmbitos. A educação e a formação de pessoas adultas nunca deve ser considerada como um gasto por parte das administrações públicas, mas sim como uma inversão que levará, a curto, médio ou longo prazo, importantes benefícios econômicos e sociais.

Artigo 2

Os coletivos suscetíveis à exclusão social devem ser considerados como tendo prioridade em todas as ações de formação e participação social. A Educação de Pessoas Adultas deve dar resposta às necessidades da comunidade, assim como às pessoas com necessidades específicas, aos coletivos em processo de integração social e aos que sofrem problemas de inserção laboral.

Artigo 3

Todas as pessoas têm direito, ao longo de suas vidas, de participar de forma gratuita em processos formativos e de ter acesso a ofertas de ensino presencial, nas quais se contemplem diferentes horários da manhã, tarde e noite, e que sejam dirigidas à aquisição das titulações vigentes na totalidade do sistema educativo de cada país. Para tanto, as diferentes administrações públicas deverão contribuir tanto com as instituições,

* Tradução realizada por Daniel Rodrigo Leiva.

comunidades e pessoas envolvidas nestes processos educativos, em termos dos recursos humanos, materiais e econômicos necessários.

Artigo 4

É direito das pessoas participantes intervir nas políticas de Educação de Pessoas Adultas, assim como nas conferências, congressos e fóruns que abordem questões relacionadas à Educação de Pessoas Adultas, assim como é de direito delas a participação social e cultural em geral.

Artigo 5

As pessoas participantes têm direito de intervir nos projetos de desenvolvimento local, colaborando com as instituições, associações e coletivos da comunidade para melhorar a qualidade de vida de seu entorno social.

Artigo 6

A Educação de Pessoas Adultas deve ser adequada aos interesses, motivações e necessidades das pessoas participantes. Os programas, as metodologias e os recursos humanos e materiais devem ser específicos para a formação de adultos. A educação e a formação de pessoas adultas exigem locais adequados e sem barreiras arquitetônicas.

Artigo 7

A definição da oferta educativa, o desenho dos programas educativos e sua avaliação devem ser elaborados a partir de um diálogo igualitário entre todos os participantes.

A informação sobre a oferta formativa deve ser difundida utilizando todos os canais de comunicação disponíveis, com a finalidade de ser acessível a todos e a todas.

Artigo 8

Todas as pessoas participantes têm direito de formar parte dos órgãos de gestão interna dos centros, projetos e experiências educativas de que formam parte. Isto significa que a gestão tem que ser aberta e democrática e que os participantes devem ter voz e voto.

Artigo 9

É um direito das pessoas participantes receber uma formação integral e permanente que lhes permita adaptar-se às mudanças constantes da atual sociedade: transformações no mundo do trabalho, acesso a novas tecnologias, ocupação criativa do tempo livre, formação para a orientação laboral...

Artigo 10

A Educação de Pessoas Adultas deve potencializar a auto-estima, a comunicação, a tolerância, o respeito à diversidade, e a mudança social a partir do desenvolvimento do espírito crítico.

Artigo 11

Todas as culturas devem receber o mesmo tratamento de igualdade. A Educação de Pessoas Adultas deve recolher as histórias e experiências de todas as culturas da comunidade, dando base a um diálogo intercultural.

Artigo 12

As pessoas participantes têm direito de que lhes sejam reconhecidas e validadas suas capacidades, conhecimentos e destrezas que adquiriram ao longo da vida, a partir de suas experiências. É dever das administrações públicas, juntamente com os participantes, buscar fórmulas que reconheçam e dêem créditos a essas capacidades.

Artigo 13

Todas as pessoas adultas devem ser informadas a respeito de seus direitos em educação.

“As pessoas participantes em processos de formação de pessoas adultas queremos direitos que nos permitam ter uma educação adaptada a nossas necessidades e interesses, e definida através do consenso”.

Declaração elaborada através de consenso em Zaragoza, em 03 de julho de 1999, por:

Participantes da Asociación Àgora de la Escuela de Personas Adultas la Verneda-Sant Martí; Participantes da Asociación de Mujeres Heura de la Escuela de Personas Adultas la Verneda-Sant Martí; Participantes da Asociación de la Escuela La Pegaso; Participantes da Asociación de Alumnos/as Jaume Tuset de Ripollet; Participantes da Asociación de Mujeres en Forma de Torre Llobeta; Participantes da Asociación Cultura Viva Santboiana; Participantes da Asociación Cultural Gandalf; Participantes da Asociación CODEF; Participantes da Asociación de Adultos de Menorca; Participantes da Asociación Cultural Escuela Equipo; Participantes do Círculo de Cultura Popular Rondilla; Participantes de FECEAV; Participantes da Escuela de Personas Adultas de Galdakao; Participantes da Asociación de Mujeres Lorquianas de Fuentevaqueros; Participantes da Asociación de Antiguos Alumnos de Educación de Personas Adultas, Artes e Oficios, de Vigo.